MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº **149/2024**)

Torna-se público que o Município de Guarapuava, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro de Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com as **Requisições ao Compras nº 352, 353, 354, 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 370, 371, 372, 373/2024**, emitidas pelas Secretarias Municipais de **Administração,** de **Agricultura,** de **Assistência e Desenvolvimento Social,** de **Ciência, Tecnologia e Inovação,** de **Comunicação Social,** de **Cultura,** de **Desenvolvimento Econômico,** de **Educação,** de **Esporte e Recreação, Executiva,** de **Finanças,** de **Habitação,** de **Meio Ambiente,** de **Planejamento e Urbanismo,** de **Políticas Públicas para as Mulheres,** de **Saúde,** de **Trânsito e Transportes,** de **Turismo,** de **Viação, Obras e Serviços Urbanos, e as Requisições ao Compras nº 357, 366 e 369/2024,** emitidas pelos **Órgãos de: Controle Interno, Ouvidoria e PROCON**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DO SISTEMA DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA ANP,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 12.439.666,00** (doze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais), conforme termo de referência e planilhas abaixo.

1.3. PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO: 0,0%, considerando o valor médio semanal estimado pala ANP região de Guarapuava/PR: 23/06/2024 à 29/06/2024.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Lote	Item	Unid.	Descrição	V. Total	Perc. Desconto Mínimo
1	1	R$	GASOLINA COMUM	R$ 4.092.241,00	0,00%
2	1	R$	ETANOL	R$ 64.000,00	0,00%
3	1	R$	DIESEL COMUM	R$91.400,00	0,00%
4	1	R$	DIESEL S10	R$ 8.192.025,00	0,00%

Lote	Item	Unid.	Descrição	QUANTIDADE APROXIMADA
1	1	L	GASOLINA COMUM	706.171,03
2	1	L	ETANOL	16.989,95
3	1	L	DIESEL COMUM	27.629,40
4	1	L	DIESEL S10	1.460.948,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

1.5. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste documento, o Município pagará tão somente os seus preços médios, incidindo sobre os percentuais de descontos oferecidos pela empresa vencedora do certame licitatório. Os preços médios são resultantes dos preços de mercado dos combustíveis, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), relativo ao município de Guarapuava/PR e referente ao período de 23/06/2024 a 29/06/2024 (para cada tipo de combustível).

Lote	Item	Unid.	Descrição	Preço médio	QUANTIDADE APROXIMADA
1	1	L	GASOLINA COMUM	R$ 5,50	744.043,82
2	1	L	ETANOL	R$ 3,64	17.582,42
3	1	L	DIESEL COMUM	R$ 5,71	16.007,00
4	1	L	DIESEL S10	R$ 5,77	1.419.761,70

1.6. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio semanal do combustível (gasolina) no Município de Guarapuava, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

1.7. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

1.8. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

1.9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **maior desconto por item**

1.10. MODO DE DISPUTA: **aberto e fechado**

1.11. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < https://bllcompras.com/ >, a ser dirigido por pregoeiro nas dependências do Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 1º andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná.

1.11.1. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema que se refere o item 1.6 e poderão ocorrer até **às 09h00 do dia 16/07/2024**.

1.11.2. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no item 1.6.1.

1.11.3. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico que se refere o item 1.6, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço < https://bllcompras.com/Home/PublicAccess >.

1.12. Para todas as referências de Tempo será observado horário de Brasília – DF.

1.13. Os pregoeiros e equipe de apoio são os designados pela **Portaria nº 1051/2023**.

1.13.1. Pregoeiros:

1.13.1.1. Francieli Conrado;

1.13.1.2. Rosimere de Paris Dias;

1.13.1.3. Karini Eloisa Dutra;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

1.13.1.4. Edison Caldas de Oliveira;

1.13.1.5. Valéria Sierdovski Gavanski Silva.

1.13.2. Equipe de Apoio:

1.13.2.1. Andriela de Fátima Borges;

1.13.2.2. Danielle Cristina Chemin;

1.13.2.3. Joeci Aparecida de Lima;

1.13.2.4. Vinícius de Moura Silveira;

1.13.2.5. Emmanuel Andrade de Lima;

1.13.2.6. Luiz Carlos dos Santos;

1.13.2.7. Adlimara Regina Ruiz;

1.13.2.8. Josy Rita de Cássia Anciutti;

1.13.2.9. Annelise Aparecida Chimanske Oliveira;

1.13.2.10. Lidiane Maria Orane.

1.14. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

1.14.1. Este edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como Lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Micro e Pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 6320/2017.

1.14.2. Os itens serão agrupados e identificados no item **1.4.** do edital, conforme sua classificação (ampla concorrência, cotas e exclusivo), justificadamente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico < https://bllcompras.com/ >, utilizado no certame;

2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.1. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

2.8. Os

2.9. .

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 63.20/2017.

2.10.1. O Decreto Municipal 6320/2017, dispõe que: se houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte (MPE) sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, sendo verificado o atingimento de objetivos como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ou ainda, ampliação da eficiência das políticas públicas, a administração pública deve aplicar, para o caso dos pregões, os benefícios de lotes exclusivos ou cota de até 25% para contratação de MPE (nos termos dos art. 6º e 8º), com a possibilidade de prever a aplicação da prioridade de contratação de empresas com sede no âmbito local e regional (nos termos do Art. 9º). Neste âmbito, **não foi possível constatar a existência das referidas empresas**, conforme declaração do Departamento de Compras, de modo que:

2.10.1.1. Apesar de o valor total de cada lote extrapolar o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e tratar-se de bens de natureza divisível, por não restarem atingidos os critérios necessários para a aplicação do benefício de cota de até 25%, os mesmos foram classificados para **ampla concorrência.**

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, logo fica a critério da Licitante anexar toda documentação de habilitação conforme **item 7** no sistema, até a data e horário previstos para início da sessão, ou simultaneamente com a proposta ajustada no mesmo prazo estabelecido no item **5.25.4**, sob pena de **inabilitação.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar a Declaração Unificada - Anexo III, do edital que abrange aos subitens acima, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto sobre o preço médio semanal de combustíveis no Município, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

4.1.2. Marca/modelo;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Tipo Licitatório => Maior Percentual de Desconto, a incidir sobre os preços médios semanais dos combustíveis praticados no município de Guarapuava/PR, pesquisados e divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustivel), qual poderá ser consultado no site "https://preco.anp.gov.br/".

4.4. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item, ou seja, o percentual de desconto do item.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado:

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações:

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma, conforme Decreto Municipal nº 6320/2017:

5.22.2.1.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Guarapuava;

5.22.2.1.2. Compreende o âmbito Regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico de Guarapuava, sendo eles: Campina do Simão; Candói; Cantagalo; Goioxim; Inácio Martins; Irati; Pinhão; Prudentópolis e Turvo;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66894320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. O Pregoeiro verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes, situação na qual o pregoeiro informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menor preço, em funcionalidade específica do sistema.

5.24. Ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item 5.23 deste edital, a licitante será desclassificado de ambas as cotas.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **deverá** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação.**

5.25.4.1. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folderes, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documento necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

5.25.4.2. A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital de licitação.

5.25.4.3. A licitante deve adequar redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital.

5.25.4.4. Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual/ata de registro de preços, sendo, Nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

5.25.4.5. A prorrogação de que trata o item 5.25.4, poderá ocorrer nas seguintes situações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

5.25.4.5.1. por solicitação do(a) licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.25.4.5.2. de oficio, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná < https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx >;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. A divulgação do relatório da avaliação das amostras serão disponibilizados através do portal BLL, no no Portal da Transparência do Município, através do endereço eletrônico https://guarapuava.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais ou ainda poderão ser encaminhados via e-mail as empresas interessadas, mediante solicitação através do e-mail licitacao.guarapuava@gmail.com. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.

6.16. Caso a licitante convocada não apresente a amostra no prazo estabelecido, estará passível das sanções administrativas previstas na legilação.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.19. No caso da eventual necessidade de alteração da marca aprovada, esta apenas será autorizada após o novo produto ofertado ser avaliado com os mesmos critérios e prazos mencionados neste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

7.1.2. Os documentos comprobatórios que trata o item **7.2. e seus subitens**, deverão encontrarem-se **vigentes** na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante.

7.1.3. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

7.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2. As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação jurídica (conforme o caso)

7.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

7.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.1.8. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.1.9. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará.

7.2.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

7.2.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.2.2.8. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto no modelo constante do Anexo III deste edital, de que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

(art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.2.4. Qualificação Técnica

7.2.4.1. **Licenciamento Ambiental vigente**, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

7.2.4.2. **Licença de Operação (LO) vigente**, emitida pelo IAP, que autoriza o funcionamento de postos revendedores de combustíveis.

7.2.4.3. **Prova de Registro vigente** junto à ANP (Agência Nacional do Petróleo).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor do departamento de licitações e contratos do órgão licitante.

7.5.1. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.11.1.1. Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida.

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.12.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89 § 5º da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

8.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita individualmente por lote, após a constatação da habilitação de licitante, com o início de etapa especifica;

8.1.2. As os memorais de razões do recurso de que trata o item 8.1 poderão ser apresentadas no prazo de até três dias úteis;

8.1.3. Os recursos apresentados serão disponibilizados para vistas dos outros licitantes que ficarão intimados desde logo, para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de até três dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

8.1.4. Os memoriais relativos às razões e às contrarrazões de eventuais recursos interpostos deverão anexados em funcionalidade própria do sistema, e nos prazos que forem fixados em sessão pública pelo pregoeiro;

8.1.5. Deverá compor a petição a identificação do interessado, a comprovação de poderes para representá-lo quando for o caso, e ainda, informações de contato (telefone e e-mail) da mesma, salvo, já constarem do processo.

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no Site: https://bllcompras.com/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Guarapuava.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame até o horário limite das 17 horas.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma BLL: https://bllcompras.com/ ou e-mail: licitacao.guarapuava@gmail.com

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Ata de Registro de Preços ou por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Decreto Municipal nº 10.475/2023 e o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços/contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.2.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.4. A partir de comunicado formal emitido pelo Município de Guarapuava, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder assinatura do instrumento contratual ou para encaminhar o mesmo assinado por correios ou transportadora ou via digital.

11.4.1. O prazo que trata o item 11.4 poderá, quando solicitado e justificado pelo proponente, ser prorrogado uma vez por igual período.

11.4.2. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item 9.1.3 e 9.1.3.1 e procedida a convocação do próximo classificado nos termos do item 11.2.1 deste edital.

11.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

11.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.8. A licitante vencedora obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contratual.

11.9. Durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

11.9.1. As decisões e providência que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.10. O início do fornecimento ocorrerá a partir da solicitação da Secretaria competente, mediante emissão do respectivo empenho e comunicação à contratada, devendo ser atendidas todas as condições detalhadas no termo de referência (Anexo VI) deste edital.

11.10.1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.10.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.10.3. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.11. Demais condições contratuais constam da íntegra da Minuta de contrato anexa a este Edital (Anexo V).

12. DO REAJUSTE (art. 92, V)

12.1. Fundamentado na Lei nº 9.478/1997, desde janeiro de 2002 vigora o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, distribuição e revenda. Isso significa que não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. O **prazo de fornecimento do objeto será imediato**, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, devendo haver disponibilidade de abastecimento em qualquer horário, tendo em vista a necessidade da Administração na manutenção de suas atividades,

14.2. A **periodicidade** de fornecimento será **de acordo com a necessidade da demanda** existente.

14.3. O abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública do Município de Guarapuava deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

14.4. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta, desde que localizado no perímetro urbano do Município de Guarapuava.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

14.4.1. A limitação em estar localizada no perímetro urbano de Guarapuava, justifica-se considerando uma distância razoável para o deslocamento e abastecimento dos veículos da frota municipal, gerando economicidade.

14.4.2. Tal distância leva em consideração que os municípios próximos de Guarapuava se encontram no mínimo há 30 quilômetros, somando-se os trechos de ida e volta de deslocamento acarretaria em um gasto excessivo de combustível, tempo dos servidores e desgaste dos veículos, onerando assim, muito ao cofre público.

14.5. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

14.5.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

14.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

14.7. São obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante:

14.7.1. Especificar o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;

14.7.2. Encaminhar seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, independente de horário e data, ou seja, sempre que necessário e/ou conveniente para a administração municipal.

14.8. São obrigações da Detentora da Ata/Contratada:

14.8.1. Abastecer os veículos oficiais independente de horário e data, ou seja, sempre que necessário e/ou conveniente para a administração municipal;

14.8.2. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, incluindo feriados;

14.8.3. Abastecer os veículos oficiais do Município de Guarapuava quando da apresentação da respectiva Autorização para Abastecimento de Veículos, devidamente preenchida;

14.8.4. Realizar o abastecimento mediante Ordem de Abastecimento, emitido pela Secretaria Municipal competente onde deverão constar os seguintes dados: Motorista, Veículo, Placa, Quilometragem, Quantidade Abastecida e Tipo do Combustível, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato;

14.8.5. Elaborar relatórios de cupons onde deverão conter as seguintes informações obrigatórias: Data do Abastecimento, Placa do Veículo, Tipo de Combustível, Quantidade Abastecida em litros,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

Motorista, Valor, Número da Requisição, Número do Cupom, Valor do Combustível do Site da ANP, Desconto em Percentagem e Valor Líquido;

14.8.6. Conferir se o número da placa do veículo oficial a ser abastecido coincide com o número de placa constante na Autorização para Abastecimento de Veículos. Havendo divergência, a Detentora da Ata/Contratada não deve abastecer o veículo, comunicando imediatamente o fato ao fiscal do contrato da respectiva secretaria requisitante;

14.8.7. Não realizar o abastecimento de veículos oficiais e/ou de tambores de combustíveis sem a devida autorização e o seu não cumprimento configura descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA às penalidades cabíveis;

14.8.8. Providenciar, em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

14.8.9. Efetuar abastecimentos somente com requisições de abastecimento devidamente assinadas pela autoridade competente, com data de emissão válida (até 30 dias da data emissão) e com placa compatível ao veículo a ser abastecido. Sob pena de não ser realizado o pagamento se houver divergência da requisição com o cupom fiscal;

14.8.10. Emitir duas vias do cupom fiscal na hora do abastecimento e anexá-lo as vias das requisições, no qual uma permanecerá com o posto contratado e a outra deverá retornar pelo motorista à Secretaria requisitante;

14.8.11. Não efetuar o abastecimento de veículos não pertencentes à frota oficial;

14.8.12. Utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

14.8.13. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

14.9. Quantitativo aproximado por secretaria:

	VALORES APROXIMADOS EM LITROS				VALOR EM R$
ITEM	**1**	**2**	**3**	**4**	
DESCRIÇÃO	**Gasolina**	**Etanol**	**Diesel Comun**	**Diesel S10**	
Administração	9.000	--	--	4.000	R$ 158.720,00
Agricultura	8.500	--	5.000	1.000	R$ 80.000,00
Assistência	24.500	--	--	14.500	R$ 200.920,00
Ciência	3.000	--	--	--	R$ 15.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

Comunicação	5.000	--	--	--	R$ 30.450,00
Controle Interno	1.000	--	--	--	R$ 6.000,00
Cultura	3.000	--	--	--	R$ 8.000,00
Desenvolvimento	3.400	--	1.000	1.000	R$ 29.800,00
Educação	44.444	14.173	2.990	57.554	R$ 734.000,00
Esportes	8.000	--	17.000	7.000	R$ 60.000,00
Executiva	25.000	--	--	--	R$ 138.750,00
Finanças	13.500	--	--	--	R$ 34.176,00
Habitação	12.245	--	--	--	R$ 60.000,00
Meio Ambiente	15.000	--	--	140.000	R$ 902.300,00
Ouvidoria	1.000	--	--	--	R$ 5.000,00
Planejamento	10.200	--	--	--	R$ 50.000,00
Mulher	5.000	--	--	3.000	R$ 45.000,00
PROCON	3.000	--	--	2.000	R$ 27.000,00
Saúde	439.024,40	2.816,95	1.639,40	430.894,40	R$ 5.370.000,00
Trânsito	27.581,63	--	--	--	R$ 135.150,00
Turismo	4.776	--	--	--	R$ 25.000,00
Obras	40.000	--	--	800.000	R$ 4.324.400,00
TOTAL	**706.171,03**	**16.989,95**	**27.629,40**	**1.460.948,40**	**R$ 12.439.666,00**

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, Relatório de cupons, Extratos dos dias em que houve abastecimento e Ordens de Abastecimento em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

15.1.1. Os relatórios de cupons deverão conter as seguintes informações obrigatórias: data do abastecimento, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida (Litros), motorista, valor, número da requisição, número do cupom, valor do combustível do site da ANP, desconto em percentagem, e valor líquido.

15.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

15.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Guarapuava em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

15.6. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Executiva	00000	159	02.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Ouvidoria	00000	175	03.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Administração	00000	206	04.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Administração	00000	206	04.001.0004.0122.00	333903001030000000	Diesel
Finanças	00510	349	05.005.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Finanças	00510	379	05.006.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	00000	473	06.001.0012.0361.00	333903001010000000	Etanol
Educação	00000	473	06.001.0012.0361.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	00000	473	06.001.0012.0361.00	333903001030000000	Diesel
Educação	00104	474	06.001.0012.0361.00	333903001010000000	Etanol
Educação	00104	474	06.001.0012.0361.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	00104	474	06.001.0012.0361.00	333903001030000000	Diesel
Educação	01056	475	06.001.0012.0361.00	333903001010000000	Etanol
Educação	01056	475	06.001.0012.0361.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	01056	475	06.001.0012.0361.00	333903001030000000	Diesel
Esportes	00000	1005	07.001.0027.0812.00	333903001020000000	Gasolina
Esportes	00000	1005	07.001.0027.0812.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00000	1077	08.001.0010.0122.00	333903001010000000	Etanol
Saúde	00000	1077	08.001.0010.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00000	1077	08.001.0010.0122.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00303	1078	08.001.0010.0122.00	333903001010000000	Etanol
Saúde	00303	1078	08.001.0010.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00303	1078	08.001.0010.0122.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00000	1173	08.002.0010.0301.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1176	08.002.0010.0301.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1176	08.002.0010.0301.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00494	1233	08.002.0010.0301.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1244	08.002.0010.0301.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00494	1310	08.002.0010.0302.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1367	08.002.0010.0302.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00303	1407	08.002.0010.0302.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1408	08.002.0010.0302.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1441	08.002.0010.0302.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00494	1516	08.002.0010.0304.00	333903001010000000	Etanol
Saúde	00494	1532	08.002.0010.0304.00	333903001020000000	Gasolina
Obras	00000	1623	09.001.0015.0451.00	333903001020000000	Gasolina
Obras	00504	1624	09.001.0015.0451.00	333903001020000000	Gasolina
Obras	00000	1673	09.001.0015.0606.00	333903001030000000	Diesel
Obras	00512	1674	09.001.0015.0606.00	333903001030000000	Diesel
Obras	01057	1676	09.001.0015.0606.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00000	1711	10.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00000	1711	10.001.0004.0122.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00000	1729	10.001.0011.0334.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00000	1729	10.001.0011.0334.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00000	1741	10.001.0026.0781.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00000	1741	10.001.0026.0781.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00161	1742	10.001.0026.0781.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00161	1742	10.001.0026.0781.00	333903001030000000	Diesel
Habitação	00000	1778	11.001.0016.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Habitação	00560	1869	11.002.0016.0452.00	333903001020000000	Gasolina
Agricultura	00000	1898	12.001.0020.0606.00	333903001020000000	Gasolina
Agricultura	00000	1898	12.001.0020.0606.00	333903001030000000	Diesel

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Inovação	00000	1988	13.001.0019.0573.00	333903001020000000	Gasolina
Procuradoria	00000	2025	14.002.0002.0061.00	333903001020000000	Gasolina
Procuradoria	00000	2025	14.002.0002.0061.00	333903001030000000	Diesel
Procuradoria	00557	2038	14.002.0002.0062.00	333903001020000000	Gasolina
Procuradoria	00557	2038	14.002.0002.0062.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00000	2055	15.001.0008.0122.00	333903001010000000	Etanol
Assistência Social	00000	2055	15.001.0008.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2055	15.001.0008.0122.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00000	2079	15.001.0008.0243.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2079	15.001.0008.0243.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00000	2087	15.001.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2087	15.001.0008.0244.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00906	2094	15.002.0008.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00906	2094	15.002.0008.0122.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	09411	2144	15.002.0008.0243.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2184	15.002.0008.0243.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2253	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2253	15.002.0008.0244.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00934	2268	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	09411	2281	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2348	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2356	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2356	15.002.0008.0244.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00900	2388	15.004.0008.0241.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00900	2388	15.004.0008.0241.00	333903001030000000	Diesel
Meio Ambiente	00000	2424	16.001.0018.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Meio Ambiente	00000	2424	16.001.0018.0122.00	333903001030000000	Diesel
Meio Ambiente	00000	2443	16.001.0018.0304.00	333903001020000000	Gasolina
Meio Ambiente	00000	2443	16.001.0018.0304.00	333903001030000000	Diesel
Controle Interno	00000	2561	17.001.0004.0124.00	333903001020000000	Gasolina
Planejamento	00000	2576	18.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Cultura	00000	2680	19.001.0013.0392.00	333903001020000000	Gasolina
Turismo	00000	2751	20.001.0004.0695.00	333903001020000000	Gasolina
Trânsito	00000	2856	21.001.0006.0125.00	333903001020000000	Gasolina
Trânsito	00509	2908	21.002.0006.0125.00	333903001020000000	Gasolina
Mulheres	00000	2951	22.001.0014.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Mulheres	00000	2951	22.001.0014.0122.00	333903001030000000	Diesel
Comunicação	00000	3020	23.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Finanças	00510	3157	05.007.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00924	3363	15.004.0008.0241.00	333903001030000000	Diesel

15.6.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

16.3.1. Não havendo vencedor para algum dos lotes, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

16.3.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guarapuava firmará a contratação com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta que integra este Edital.

16.3.3. Sendo a licitação homologada como deserta ou frustrada na íntegra, ou seja, quando não houver vencedor para qualquer dos lotes, será promovido o arquivamento do processo apenas.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Caberá aos gestores e fiscais a plena observância ao decreto municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus artigos: 3, 4 e 6.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. Na análise dos documentos de habilitação e classificação, o agente de contratação/comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderão sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

16.12. As atribuições do pregoeiro /agente de contratação estão descritas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 9.463/2022.

16.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1 .

16.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.14.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

16.14.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

16.14.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

16.14.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.14.5. Anexo V – Minuta de Contrato;

16.14.6. Anexo VI – Termo de Referência;

16.14.6.1. Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

Guarapuava, 02 de julho de 2024.

Diego Volff

Diretor de Licitações e Contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/PR

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx , portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 50/2024**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/PR

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 50/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco**.**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto, que deverá possuir vinculo empregatício com a vencedora da licitação, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail, telefone para contato direto;

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERENCIA - ANEXO VI, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca/modelo	V. Unit.	V. Total

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;

2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;

3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;

4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao

Pregoeiro

Município de Guarapuava/Pr

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2024**, instaurado pelo Município de Guarapuava, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Guarapuava, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA,** com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF** nomeado pelo DECRETO Nº 8437/2021 de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município em 18 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 18991-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número **50/2024,** Requisições ao Compras nº **352, 353, 354, 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 370, 371, 372, 373, 357, 366 e 369/2024**, cujo objeto é o **Registro de preços para aeventual aquisição DE COMBUSTÍVEIS POR MEIO DO SISTEMA DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA ANP**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. Órgãos gerenciador e participantes

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto pelas Secretarias Municipais de **Administração,** de **Agricultura,** de **Assistência e Desenvolvimento Social,** de **Ciência, Tecnologia e Inovação,** de **Comunicação Social,** de **Cultura,** de **Desenvolvimento Econômico,** de **Educação,** de **Esporte e Recreação, Executiva,** de **Finanças,** de **Habitação,** de **Meio Ambiente,** de **Planejamento e Urbanismo,** de **Políticas Públicas para as Mulheres,** de **Saúde,** de **Trânsito e Transportes,** de **Turismo,** de **Viação, Obras e Serviços Urbanos, e** pelos Órgãos de: **Controle Interno, Ouvidoria** e **PROCON**.

2. Registros formalizados

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao **fornecimento de COMBUSTÍVEIS POR MEIO DO SISTEMA DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA ANP**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA DETENTORA DA ATA:							
REPRESENTANTE LEGAL:							
CNPJ Nº:						TELEFONE:	
E-MAIL:							
ENDEREÇO:							
GRUPO/LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	V. UNI R$	V. TOTAL R$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

...							
...							
VALOR TOTAL: R$							

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.2.3. Edital de licitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 50/2024.**

3. Cadastro reserva de fornecedores

3.1. Conforme consta no ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. Vigência da ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.

4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. Contratações futuras

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. Vínculos da ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

7. Adesão de órgão ou entidade pública não participante

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

7.1.1. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.1.2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.1.3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.1.4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional gestaocontratos17@gmail.com e/ou registro de solicitação digital via atende.Net, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.1.5. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.1.6. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

7.1.6.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.1.6.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.1.6.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R$ 80 (oitenta) mil.

7.1.7. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.1.8. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.1.8.1. Em até 90 (noventa) DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato,podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

7.1.8.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

7.1.9. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.1.10. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. Atribuições do gerenciador da ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

8.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

8.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

8.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

8.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

8.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

8.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

8.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

8.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

8.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.4. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

Secretaria	Gestor	Nº da Portaria	Contato Telefonico	Email
Saúde	**MARCOS ELISEU XARÃO OLIVEIRA**, matrícula nº 160962.	001/2023	42 - 3142-1518	transportesaude@guarapuava.pr.gov.br
Secretaria	**Gestor suplente**	**Nº da Portaria**	**Contato Telefonico**	**E-mail**
Obras	**MOISÉS ELIAS HEUKO**, matrícula nº 168378.	329/2021	42 - 3142-0900	obras@guarapuava.pr.gov.br

8.5. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscais e Suplentes** desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA	E-MAIL
ADMINISTRAÇÃO - (42) 3142 - 1040 / 1035			
PAULO SÉRGIO DA LUZ PORTELA MATRÍCULA Nº 195183	**LUIS ALBERTO M. DA SILVA PRATES** MATRÍCULA Nº 172073	333/2021 1745/2023	gestaoadmpatrimonial@gmail.com
AGRICULTURA - (42) 3142 - 0955 / 0942			
AMARILDO ANTONIO FREDER MATRÍCULA Nº 131695	**LEOZELIA SAIDEL PEDROSO** MATRÍCULA Nº 135259	240/2024	amarildofreder@hotmail.com leozelia_pedroso@hotmail.com
ASSISTÊNCIA - (42) 3142 - 0508 0509			
PATRICIA H. M. RIBEIRO RIBAS MATRÍCULA: 190209	**LUCIMARI DOS SANTOS** MATRÍCULA Nº 191435	029/2024	assistenciasocial_adm@yahoo.com.br
CIÊNCIA - (42) 3142 - 1883			
FRANCIS DE LIMA SILVEIRA MATRÍCULA Nº 195491	**ANA CLAÚDIA K. ANDRADE** MATRÍCULA Nº 133213	1265/2022 341/2024	francissilveira76@gmail.com claudiak90@hotmail.com
COMUNICAÇÃO - (42) 3142 - 0694			
GUSTAVO HENRIQUE V. DOSSANTOS MATRÍCULA Nº 194667	**MARCOS ROBERTO SCHIMEING** MATRÍCULA Nº 190527	1424/2023 426/2023	comunicacao@guarapuava.pr.gov.br
CONTROLEINTERNO - (42) 3142 - 0723 / 0722			
LAURA MARIA I. VASCONCELOS MATRÍCULA Nº137693	**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA** MATRÍCULA Nº 194367	547/2024 472/2023	ocgi.guarapuava@hotmail.com
CULTURA - (42) 3142 - 0742			
MARIANA LUCANTONIO MATRÍCULA Nº 175552	**SANDRA PATRICIA IANSER CALDEIRA** MATRÍCULA Nº 196192	535/2024	assuntosculturais@edu.guarapuava.pr. gov
DESENVOLVIMENTO - (42) 3142 - 1865 / 1840			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

GRAZIELE SCHUMANSKI MATRÍCULA Nº 136484	**JAQUELINE DOS SANTOS** MATRÍCULA Nº 196801	570/2024	smd@guarapuava.pr.gov.br
EDUCAÇÃO - (42) 3142 - 1237			
EVERTON JEAN BATISTA MATRÍCULA Nº 195666	**ELISETE APARECIDA BRITO FREIRE** MATRÍCULA Nº 139149	205/2024	transporte@edu.guarapuava.pr.gov.br
ESPORTES - (42) 3142 - 0788			
POLLIANY DE LIMA DA SILVA MATRÍCULA Nº 191680	**FELIPE KURHAN** MATRÍCULA Nº190780	1195/2023	lima.silva882014@gmail.com felipe_felipek@hotmail.com
EXECUTIVA - (42) 3142 - 1197 / 1184			
MARLI APARECIDA SANTANA MATRÍCULA Nº 19503	**KATIELLE AP. GIL DE OLIVEIRA** MATRÍCULA Nº 190594	540/2024 1171/2021	log.guardapatrimonial@gmail.com gabinete.katielle@gmail.com
FINANÇAS - (42) 3142 - 0822 / 0840			
ALDO LUIZ OPOLINSKI MATRÍCULANº 128570	**SILVANA APARECIDA SCISLOWSKI** MATRÍCULA Nº 173487	759/2023	tributariaguarapuava@gmail.com dept.d.inicio@gmail.com
HABITAÇÃO - (42) 3142 - 1744 / 1756			
LUIS CARLOS DOMENICO MATRÍCULA Nº 135205	**RENAN SOARES WEBER** MATRÍCULA Nº 188832	1095/2023	secretaria.habitacao.gpva@gmail.com
MEIO AMBIENTE - (42) 3142 - 1800			
SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS MATRÍCULA Nº 136522	**TIAGO FERREIRA** MATRÍCULA Nº192333	1363/2023	semagfiscalizacao@guarapuava.pr.gov. br
OUVIDORIA - (42) 3142 - 1972 / 1973			
KEZIA LAIS P. ZVIEGICOSKI MAYER MATRÍCULA Nº 190918	**JOSILDA DA CONCEIÇÃO N. DA SILVA** MATRÍCULA Nº 137235	922/2021	kezialais50@gmail.com josildacnsilva@hotmail.com
PLANEJAMENTO - (42) 3142 - 1772			
DOUGLAS RODRIGUES LEONEL MATRÍCULA Nº 196623	**ALESSANDRA EMY S. FUZIOKA** MATRÍCULA Nº 190492	256/2024	eng.douglasleonel@gmail.com alessandraemy@hotmail.com
MULHER - (42) 3142 - 1152 / 1155			
FELIPE HIERT MATRÍCULA Nº195020	**ELIANE RIBEIRO DE ALMEIDA** MATRÍCULA Nº 194371	858/2023	admsecmulher08@gmail.com secretariadamulherguarapuava@gmail.com
PROCON - (42) 3142 - 1927			
VALDIRENE S. MESSIAS FOGAÇA MATRÍCULA Nº 177628	**FERNANDA DONHA PINTARELLI** MATRÍCULA Nº 193909	169/2024	valzinhafog@gmail.com fernandapintarelli@gmail.com
SAÚDE (42) 3142 - 1518			
ALBERTINHO SOARES BATISTA MATRÍCULA Nº 114162	**ROSELMIRA ALVES LIMA** MATRÍCULA Nº 98345	001/2023	transportesaude@guarapuava.pr.gov.br
TRÂNSITO - (42) 3142 - 1960 / 1961			
RICARDO DE LIMA RAMOS MATRÍCULA Nº 168386	**LINEKER FELIPE BORGES** MATRÍCULA Nº 193828	924/2021 259/2024	ricardo.setran@gmail.com lineker.setran@gmail.com
TURISMO - (42) 3142 - 1484			
ELIEZER ALVES DO NASCIMENTO MATRÍCULA 190080	**MARCOS VINICIUS LUSTOZA DANGUI** MATRÍCULA Nº 190071	585/2024	turismoguarapuava@gmail.com
OBRAS - (42) 3142 - 0902			
LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 161446	**ELISSON MACIEL PEDROSO** MATRÍCULA: 195098	1306/2023	obras@guarapuava.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

9. Atribuições do participante

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

9.1.1. Especificar o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;

9.1.2. Encaminhar seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, independente de horário e data, ou seja, sempre que necessário e/ou conveniente para a administração municipal.

9.1.3. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.1.4. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.1.5. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. Obrigações do fornecedor

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.1.1. Abastecer os veículos oficiais independente de horário e data, ou seja, sempre que necessário e/ou conveniente para a administração municipal;

10.1.2. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, incluindo feriados;

10.1.3. Abastecer os veículos oficiais do Município de Guarapuava quando da apresentação da respectiva Autorização para Abastecimento de Veículos, devidamente preenchida;

10.1.4. Realizar o abastecimento mediante Ordem de Abastecimento, emitido pela Secretaria Municipal competente onde deverão constar os seguintes dados: Motorista, Veículo, Placa, Quilometragem, Quantidade Abastecida e Tipo do Combustível, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato;

10.1.5. Elaborar relatórios de cupons onde deverão conter as seguintes informações obrigatórias: Data do Abastecimento, Placa do Veículo, Tipo de Combustível, Quantidade Abastecida em litros, Motorista, Valor, Número da Requisição, Número do Cupom, Valor do Combustível do Site da ANP, Desconto em Percentagem e Valor Líquido;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

10.1.6. Conferir se o número da placa do veículo oficial a ser abastecido coincide com o número de placa constante na Autorização para Abastecimento de Veículos. Havendo divergência, a Detentora da Ata/Contratada não deve abastecer o veículo, comunicando imediatamente o fato ao fiscal do contrato da respectiva secretaria requisitante;

10.1.7. Não realizar o abastecimento de veículos oficiais e/ou de tambores de combustíveis sem a devida autorização e o seu não cumprimento configura descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA às penalidades cabíveis;

10.1.8. Providenciar, em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

10.1.9. Efetuar abastecimentos somente com requisições de abastecimento devidamente assinadas pela autoridade competente, com data de emissão válida (até 30 dias da data emissão) e com placa compatível ao veículo a ser abastecido. Sob pena de não ser realizado o pagamento se houver divergência da requisição com o cupom fiscal;

10.1.10. Emitir duas vias do cupom fiscal na hora do abastecimento e anexá-lo as vias das requisições, no qual uma permanecerá com o posto contratado e a outra deverá retornar pelo motorista à Secretaria requisitante;

10.1.11. Não efetuar o abastecimento de veículos não pertencentes à frota oficial;

10.1.12. Utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

10.1.13. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

10.1.14. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

10.1.15. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.1.16. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

10.1.17. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.18. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.1.19. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.1.20. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.1.21. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.23. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

10.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

10.3. A DETENTORA DA ATA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

10.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. Publicidade e divulgação

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. Alterações dos preços registrados

12.1. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo e será fixo e irreajustável durante toda a vigência desta ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

12.2. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.4. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

12.5. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

12.5.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

12.5.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

12.5.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

13. Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP.

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

14.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

14.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

14.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido,salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

14.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

14.4.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

14.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.4.6. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.5. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.6. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.7. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.8. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. Dos requisitos da contratação

15.1. O **prazo de fornecimento do objeto será imediato**, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, devendo haver disponibilidade de abastecimento em qualquer horário, tendo em vista a necessidade da Administração na manutenção de suas atividades,

15.2. A periodicidade de fornecimento será **de acordo com a necessidade da demanda existente**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

15.3. O abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública do Município de Guarapuava deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

15.4. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta, desde que localizado no perímetro urbano do Município de Guarapuava.

15.5. A limitação em estar localizada no perímetro urbano de Guarapuava, justifica-se considerando uma distância razoável para o deslocamento e abastecimento dos veículos da frota municipal, gerando economicidade.

15.6. Tal distância leva em consideração que os municípios próximos de Guarapuava se encontram no mínimo há 30 quilômetros, somando-se os trechos de ida e volta de deslocamento acarretaria em um gasto excessivo de combustível, tempo dos servidores e desgaste dos veículos, onerando assim, muito ao cofre público.

15.7. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

15.8. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

15.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

16. Do preço e condições de pagamento

16.1. Os Preços Registrados são fixos e irreajustáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, observando-se o Art. 155 do Decreto Municipal 10.475/2023.

16.3. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, Relatório de cupons, Extratos dos dias em que houve abastecimento e Ordens de Abastecimento em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

16.3.1. Os relatórios de cupons deverão conter as seguintes informações obrigatórias: data do abastecimento, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida (Litros), motorista, valor, número da requisição, número do cupom, valor do combustível do site da ANP, desconto em percentagem, e valor líquido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

16.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

16.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.7. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16.8. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações do Município, será(ão) a(s) Seguinte(s):

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Executiva	00000	159	02.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Ouvidoria	00000	175	03.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Administração	00000	206	04.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Administração	00000	206	04.001.0004.0122.00	333903001030000000	Diesel
Finanças	00510	349	05.005.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Finanças	00510	379	05.006.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	00000	473	06.001.0012.0361.00	333903001010000000	Etanol
Educação	00000	473	06.001.0012.0361.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	00000	473	06.001.0012.0361.00	333903001030000000	Diesel
Educação	00104	474	06.001.0012.0361.00	333903001010000000	Etanol
Educação	00104	474	06.001.0012.0361.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	00104	474	06.001.0012.0361.00	333903001030000000	Diesel
Educação	01056	475	06.001.0012.0361.00	333903001010000000	Etanol
Educação	01056	475	06.001.0012.0361.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	01056	475	06.001.0012.0361.00	333903001030000000	Diesel
Esportes	00000	1005	07.001.0027.0812.00	333903001020000000	Gasolina
Esportes	00000	1005	07.001.0027.0812.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00000	1077	08.001.0010.0122.00	333903001010000000	Etanol
Saúde	00000	1077	08.001.0010.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00000	1077	08.001.0010.0122.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00303	1078	08.001.0010.0122.00	333903001010000000	Etanol
Saúde	00303	1078	08.001.0010.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00303	1078	08.001.0010.0122.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00000	1173	08.002.0010.0301.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1176	08.002.0010.0301.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1176	08.002.0010.0301.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00494	1233	08.002.0010.0301.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1244	08.002.0010.0301.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00494	1310	08.002.0010.0302.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1367	08.002.0010.0302.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00303	1407	08.002.0010.0302.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1408	08.002.0010.0302.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1441	08.002.0010.0302.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00494	1516	08.002.0010.0304.00	333903001010000000	Etanol
Saúde	00494	1532	08.002.0010.0304.00	333903001020000000	Gasolina

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Obras	00000	1623	09.001.0015.0451.00	333903001020000000	Gasolina
Obras	00504	1624	09.001.0015.0451.00	333903001020000000	Gasolina
Obras	00000	1673	09.001.0015.0606.00	333903001030000000	Diesel
Obras	00512	1674	09.001.0015.0606.00	333903001030000000	Diesel
Obras	01057	1676	09.001.0015.0606.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00000	1711	10.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00000	1711	10.001.0004.0122.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00000	1729	10.001.0011.0334.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00000	1729	10.001.0011.0334.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00000	1741	10.001.0026.0781.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00000	1741	10.001.0026.0781.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00161	1742	10.001.0026.0781.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00161	1742	10.001.0026.0781.00	333903001030000000	Diesel
Habitação	00000	1778	11.001.0016.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Habitação	00560	1869	11.002.0016.0452.00	333903001020000000	Gasolina
Agricultura	00000	1898	12.001.0020.0606.00	333903001020000000	Gasolina
Agricultura	00000	1898	12.001.0020.0606.00	333903001030000000	Diesel
Inovação	00000	1988	13.001.0019.0573.00	333903001020000000	Gasolina
Procuradoria	00000	2025	14.002.0002.0061.00	333903001020000000	Gasolina
Procuradoria	00000	2025	14.002.0002.0061.00	333903001030000000	Diesel
Procuradoria	00557	2038	14.002.0002.0062.00	333903001020000000	Gasolina
Procuradoria	00557	2038	14.002.0002.0062.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00000	2055	15.001.0008.0122.00	333903001010000000	Etanol
Assistência Social	00000	2055	15.001.0008.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2055	15.001.0008.0122.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00000	2079	15.001.0008.0243.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2079	15.001.0008.0243.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00000	2087	15.001.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2087	15.001.0008.0244.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00906	2094	15.002.0008.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00906	2094	15.002.0008.0122.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	09411	2144	15.002.0008.0243.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2184	15.002.0008.0243.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2253	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2253	15.002.0008.0244.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00934	2268	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	09411	2281	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2348	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2356	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2356	15.002.0008.0244.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00900	2388	15.004.0008.0241.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00900	2388	15.004.0008.0241.00	333903001030000000	Diesel
Meio Ambiente	00000	2424	16.001.0018.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Meio Ambiente	00000	2424	16.001.0018.0122.00	333903001030000000	Diesel
Meio Ambiente	00000	2443	16.001.0018.0304.00	333903001020000000	Gasolina
Meio Ambiente	00000	2443	16.001.0018.0304.00	333903001030000000	Diesel
Controle Interno	00000	2561	17.001.0004.0124.00	333903001020000000	Gasolina
Planejamento	00000	2576	18.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Cultura	00000	2680	19.001.0013.0392.00	333903001020000000	Gasolina
Turismo	00000	2751	20.001.0004.0695.00	333903001020000000	Gasolina
Trânsito	00000	2856	21.001.0006.0125.00	333903001020000000	Gasolina
Trânsito	00509	2908	21.002.0006.0125.00	333903001020000000	Gasolina
Mulheres	00000	2951	22.001.0014.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Mulheres	00000	2951	22.001.0014.0122.00	333903001030000000	Diesel
Comunicação	00000	3020	23.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Finanças	00510	3157	05.007.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00924	3363	15.004.0008.0241.00	333903001030000000	Diesel

16.8.1. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

17. Das Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. Das Disposições Finais

18.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

18.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr.

Guarapuava, xx de xx de 2024.

DIEGO VOLFF **Orgão Gerenciador**	**XXX** **Representante Legal** **XXX** **Detentora da Ata**
TESTEMUNHAS:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

(Gerado pela plataforma BLL)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

(AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E A EMPRESA XX.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF,** nomeado pelo DECRETO Nº 8437/2021 de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município em 18 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 18991-0, pelos Secretários Municipais de **Administração,** de **Agricultura,** de **Assistência e Desenvolvimento Social,** de **Ciência, Tecnologia e Inovação,** de **Comunicação Social,** de **Cultura,** de **Desenvolvimento Econômico,** de **Educação,** de **Esporte e Recreação, Executiva,** de **Finanças,** de **Habitação,** de **Meio Ambiente,** de **Planejamento e Urbanismo,** de **Políticas Públicas para as Mulheres,** de **Saúde,** de **Trânsito e Transportes,** de **Turismo,** de **Viação, Obras e Serviços Urbanos**, Srs(as). **DANIEL RIBAS ROSA FRAHM, JOSIEL DE LIMA, ROSA APARECISA RAMOS DANIEL, SÁVIO FRANÇA DENARDI, TATIANA FARHAT, CRISTHIAN LUCAS, VINICIUS SILVESTRI, REJANE CORREA DA LUZ, MILTON DE LACERDA ROSEIRA JUNIOR, DORACI SENGER LUY, DIOCESAR COSTA DE SOUZA, JOSÉ AIRSON HORST, VINICIUS KAMINSKI MILAZZO, PAULO DIRCEU ROSA DE SOUZA, ALINE REMES DE CAMARGO, CHAYANE ANDRADE CERONI, ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, KATRIANE MILA, JACQUELINE SATIKO TSUJI,** pela Controladora Geral do Município Sra. **LIANE MARIA MENDES,** pelo Ouvidor Geral Sr. **LUIZ INÁCIO DE MELO** e pela Diretora do **PROCON,** Sra **LUANA ESTECHE NUNES,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, (solteiro/casado/divorciado/viúvo), xx, sócio-administrador, inscrito no CPF nº xx, portador do RG nº xx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 149/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n^{os}: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de COMBUSTÍVEIS POR MEIO DO SISTEMA DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA ANP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de **fornecimento do objeto será imediato**, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, devendo haver disponibilidade de abastecimento em qualquer horário, tendo em vista a necessidade da Administração na manutenção de suas atividades,

3.2. A periodicidade de **fornecimento será de acordo com a necessidade da demanda existente**.

3.3. O abastecimento dos veículos oficiais da Administração Pública do Município de Guarapuava deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.

3.4. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta, desde que localizado no perímetro urbano do Município de Guarapuava.

3.4.1. A limitação em estar localizada no perímetro urbano de Guarapuava, justifica-se considerando uma distância razoável para o deslocamento e abastecimento dos veículos da frota municipal, gerando economicidade.

3.4.2. Tal distância leva em consideração que os municípios próximos de Guarapuava se encontram no mínimo há 30 quilômetros, somando-se os trechos de ida e volta de deslocamento acarretaria em um gasto excessivo de combustível, tempo dos servidores e desgaste dos veículos, onerando assim, muito ao cofre público.

3.5. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

3.5.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal, Relatório de cupons, Extratos dos dias em que houve abastecimento e Ordens de Abastecimento em nome do Município de Guarapuava e verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

6.1.1. Os relatórios de cupons deverão conter as seguintes informações obrigatórias: data do abastecimento, placa do veículo, tipo de combustível, quantidade abastecida (Litros), motorista, valor, número da requisição, número do cupom, valor do combustível do site da ANP, desconto em percentagem, e valor líquido.

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Fundamentado na Lei nº 9.478/1997, desde janeiro de 2002 vigora o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, distribuição e revenda. Isso significa que não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Especificar o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante;

8.1.2. Encaminhar seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, independente de horário e data, ou seja, sempre que necessário e/ou conveniente para a administração municipal.

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.7. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor e Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

Secretaria	Gestor	Nº da Portaria	Contato Telefonico	Email
Saúde	**MARCOS ELISEU XARÃO OLIVEIRA**, matrícula nº 160962.	001/2023	42 - 3142-1518	transportesaude@guarapuava.pr.gov.br
Secretaria	**Gestor suplente**	**Nº da Portaria**	**Contato Telefonico**	**E-mail**
Obras	**MOISÉS ELIAS HEUKO**, matrícula nº 168378.	329/2021	42 - 3142-0900	obras@guarapuava.pr.gov.br

8.1.8. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscais e Suplentes** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA	E-MAIL
ADMINISTRAÇÃO - (42) 3142 - 1040 / 1035			
PAULO SÉRGIO DA LUZ PORTELA MATRÍCULA Nº 195183	**LUIS ALBERTO M. DA SILVA PRATES** MATRÍCULA Nº 172073	333/2021 1745/2023	gestaoadmpatrimonial@gmail.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

AGRICULTURA - (42) 3142 - 0955 / 0942			
AMARILDO ANTONIO FREDER MATRÍCULA Nº 131695	**LEOZELIA SAIDEL PEDROSO** MATRÍCULA Nº 135259	240/2024	amarildofreder@hotmail.com leozelia_pedroso@hotmail.com
ASSISTÊNCIA - (42) 3142 - 0508 0509			
PATRICIA H. M. RIBEIRO RIBAS MATRÍCULA: 190209	**LUCIMARI DOS SANTOS** MATRÍCULA Nº 191435	029/2024	assistenciasocial_adm@yahoo.com.br
CIÊNCIA - (42) 3142 - 1883			
FRANCIS DE LIMA SILVEIRA MATRÍCULA Nº 195491	**ANA CLAÚDIA K. ANDRADE** MATRÍCULA Nº 133213	1265/2022 341/2024	francissilveira76@gmail.com claudiak90@hotmail.com
COMUNICAÇÃO - (42) 3142 - 0694			
GUSTAVO HENRIQUE V. DOSSANTOS MATRÍCULA Nº 194667	**MARCOS ROBERTO SCHIMEING** MATRÍCULA Nº 190527	1424/2023 426/2023	comunicacao@guarapuava.pr.gov.br
CONTROLEINTERNO - (42) 3142 - 0723 / 0722			
LAURA MARIA I. VASCONCELOS MATRÍCULA Nº137693	**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA** MATRÍCULA Nº 194367	547/2024 472/2023	ocgi.guarapuava@hotmail.com
CULTURA - (42) 3142 - 0742			
MARIANA LUCANTONIO MATRÍCULA Nº 175552	**SANDRA PATRICIA IANSER CALDEIRA** MATRÍCULA Nº 196192	535/2024	assuntosculturais@edu.guarapuava.pr. gov
DESENVOLVIMENTO - (42) 3142 - 1865 / 1840			
GRAZIELE SCHUMANSKI MATRÍCULA Nº 136484	**JAQUELINE DOS SANTOS** MATRÍCULA Nº 196801	570/2024	smd@guarapuava.pr.gov.br
EDUCAÇÃO - (42) 3142 - 1237			
EVERTON JEAN BATISTA MATRÍCULA Nº 195666	**ELISETE APARECIDA BRITO FREIRE** MATRÍCULA Nº 139149	205/2024	transporte@edu.guarapuava.pr.gov.br
ESPORTES - (42) 3142 - 0788			
POLLIANY DE LIMA DA SILVA MATRÍCULA Nº 191680	**FELIPE KURHAN** MATRÍCULA Nº190780	1195/2023	lima.silva882014@gmail.com felipe_felipek@hotmail.com
EXECUTIVA - (42) 3142 - 1197 / 1184			
MARLI APARECIDA SANTANA MATRÍCULA Nº 19503	**KATIELLE AP. GIL DE OLIVEIRA** MATRÍCULA Nº 190594	540/2024	log.guardapatrimonial@gmail.com gabinete.katielle@gmail.com
FINANÇAS - (42) 3142 - 0822 / 0840			
ALDO LUIZ OPOLINSKI MATRÍCULANº 128570	**SILVANA APARECIDA SCISLOWSKI** MATRÍCULA Nº 173487	759/2023	tributariaguarapuava@gmail.com dept.d.inicio@gmail.com
HABITAÇÃO - (42) 3142 - 1744 / 1756			
LUIS CARLOS DOMENICO MATRÍCULA Nº 135205	**RENAN SOARES WEBER** MATRÍCULA Nº 188832	1095/2023	secretaria.habitacao.gpva@gmail.com
MEIO AMBIENTE - (42) 3142 - 1800			
SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS MATRÍCULA Nº 136522	**TIAGO FERREIRA** MATRÍCULA Nº192333	1363/2023	semagfiscalizacao@guarapuava.pr.gov. br
OUVIDORIA - (42) 3142 - 1972 / 1973			
KEZIA LAIS P. ZVIEGICOSKI MAYER MATRÍCULA Nº 190918	**JOSILDA DA CONCEIÇÃO N. DA SILVA** MATRÍCULA Nº 137235	922/2021	kezialais50@gmail.com josildacnsilva@hotmail.com
PLANEJAMENTO - (42) 3142 - 1772			
DOUGLAS RODRIGUES LEONEL MATRÍCULA Nº 196623	**ALESSANDRA EMY S. FUZIOKA** MATRÍCULA Nº 190492	256/2024	eng.douglasleonel@gmail.com alessandraemy@hotmail.com
MULHER - (42) 3142 - 1152 / 1155			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

FELIPE HIERT MATRÍCULA Nº195020	**ELIANE RIBEIRO DE ALMEIDA** MATRÍCULA Nº 194371	858/2023	admsecmulher08@gmail.com secretariadamulherguarapuava@gmail.com
PROCON - (42) 3142 - 1927			
VALDIRENE S. MESSIAS FOGAÇA MATRÍCULA Nº 177628	**FERNANDA DONHA PINTARELLI** MATRÍCULA Nº 193909	169/2024	valzinhafog@gmail.com fernandapintarelli@gmail.com
SAÚDE - (42) 3142 - 1518			
ALBERTINHO SOARES BATISTA MATRÍCULA Nº 114162	**ROSELMIRA ALVES LIMA** MATRÍCULA Nº 98345	001/2023	transportesaude@guarapuava.pr.gov.br
TRÂNSITO - (42) 3142 - 1960 / 1961			
RICARDO DE LIMA RAMOS MATRÍCULA Nº 168386	**LINEKER FELIPE BORGES** MATRÍCULA Nº 193828	924/2021 259/2024	ricardo.setran@gmail.com lineker.setran@gmail.com
TURISMO - (42) 3142 - 1484			
ELIEZER ALVES DO NASCIMENTO MATRÍCULA 190080	**MARCOS VINICIUS LUSTOZA DANGUI** MATRÍCULA Nº 190071	585/2024	turismoguarapuava@gmail.com
OBRAS - (42) 3142 - 0902			
LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 161446	**ELISSON MACIEL PEDROSO** MATRÍCULA: 195098	1306/2023	obras@guarapuava.pr.gov.br

8.1.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.11. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.12. Cientificar a procuradoria jurídica do Município de Guarapuava para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.14. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.

8.1.16. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Abastecer os veículos oficiais independente de horário e data, ou seja, sempre que necessário e/ou conveniente para a administração municipal;

9.1.2. Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, incluindo feriados;

9.1.3. Abastecer os veículos oficiais do Município de Guarapuava quando da apresentação da respectiva Autorização para Abastecimento de Veículos, devidamente preenchida;

9.1.4. Realizar o abastecimento mediante Ordem de Abastecimento, emitido pela Secretaria Municipal competente onde deverão constar os seguintes dados: Motorista, Veículo, Placa, Quilometragem, Quantidade Abastecida e Tipo do Combustível, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato;

9.1.5. Elaborar relatórios de cupons onde deverão conter as seguintes informações obrigatórias: Data do Abastecimento, Placa do Veículo, Tipo de Combustível, Quantidade Abastecida em litros, Motorista, Valor, Número da Requisição, Número do Cupom, Valor do Combustível do Site da ANP, Desconto em Percentagem e Valor Líquido;

9.1.6. Conferir se o número da placa do veículo oficial a ser abastecido coincide com o número de placa constante na Autorização para Abastecimento de Veículos. Havendo divergência, a Detentora da Ata/Contratada não deve abastecer o veículo, comunicando imediatamente o fato ao fiscal do contrato da respectiva secretaria requisitante;

9.1.7. Não realizar o abastecimento de veículos oficiais e/ou de tambores de combustíveis sem a devida autorização e o seu não cumprimento configura descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a DETENTORA DA ATA/CONTRATADA às penalidades cabíveis;

9.1.8. Providenciar, em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

9.1.9. Efetuar abastecimentos somente com requisições de abastecimento devidamente assinadas pela autoridade competente, com data de emissão válida (até 30 dias da data emissão) e com placa compatível ao veículo a ser abastecido. Sob pena de não ser realizado o pagamento se houver divergência da requisição com o cupom fiscal;

9.1.10. Emitir duas vias do cupom fiscal na hora do abastecimento e anexá-lo as vias das requisições, no qual uma permanecerá com o posto contratado e a outra deverá retornar pelo motorista à Secretaria requisitante;

9.1.11. Não efetuar o abastecimento de veículos não pertencentes à frota oficial;

9.1.12. Utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.1.13. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

9.1.14. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

9.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

9.1.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.31. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66844320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guarapuava deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Executiva	00000	159	02.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Ouvidoria	00000	175	03.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Administração	00000	206	04.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Administração	00000	206	04.001.0004.0122.00	333903001030000000	Diesel
Finanças	00510	349	05.005.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Finanças	00510	379	05.006.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	00000	473	06.001.0012.0361.00	333903001010000000	Etanol
Educação	00000	473	06.001.0012.0361.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	00000	473	06.001.0012.0361.00	333903001030000000	Diesel
Educação	00104	474	06.001.0012.0361.00	333903001010000000	Etanol
Educação	00104	474	06.001.0012.0361.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	00104	474	06.001.0012.0361.00	333903001030000000	Diesel
Educação	01056	475	06.001.0012.0361.00	333903001010000000	Etanol
Educação	01056	475	06.001.0012.0361.00	333903001020000000	Gasolina
Educação	01056	475	06.001.0012.0361.00	333903001030000000	Diesel
Esportes	00000	1005	07.001.0027.0812.00	333903001020000000	Gasolina
Esportes	00000	1005	07.001.0027.0812.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00000	1077	08.001.0010.0122.00	333903001010000000	Etanol
Saúde	00000	1077	08.001.0010.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00000	1077	08.001.0010.0122.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00303	1078	08.001.0010.0122.00	333903001010000000	Etanol
Saúde	00303	1078	08.001.0010.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00303	1078	08.001.0010.0122.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00000	1173	08.002.0010.0301.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1176	08.002.0010.0301.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1176	08.002.0010.0301.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00494	1233	08.002.0010.0301.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1244	08.002.0010.0301.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00494	1310	08.002.0010.0302.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1367	08.002.0010.0302.00	333903001030000000	Diesel

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66884320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Saúde	00303	1407	08.002.0010.0302.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1408	08.002.0010.0302.00	333903001020000000	Gasolina
Saúde	00494	1441	08.002.0010.0302.00	333903001030000000	Diesel
Saúde	00494	1516	08.002.0010.0304.00	333903001010000000	Etanol
Saúde	00494	1532	08.002.0010.0304.00	333903001020000000	Gasolina
Obras	00000	1623	09.001.0015.0451.00	333903001020000000	Gasolina
Obras	00504	1624	09.001.0015.0451.00	333903001020000000	Gasolina
Obras	00000	1673	09.001.0015.0606.00	333903001030000000	Diesel
Obras	00512	1674	09.001.0015.0606.00	333903001030000000	Diesel
Obras	01057	1676	09.001.0015.0606.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00000	1711	10.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00000	1711	10.001.0004.0122.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00000	1729	10.001.0011.0334.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00000	1729	10.001.0011.0334.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00000	1741	10.001.0026.0781.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00000	1741	10.001.0026.0781.00	333903001030000000	Diesel
Desenvolvimento	00161	1742	10.001.0026.0781.00	333903001020000000	Gasolina
Desenvolvimento	00161	1742	10.001.0026.0781.00	333903001030000000	Diesel
Habitação	00000	1778	11.001.0016.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Habitação	00560	1869	11.002.0016.0452.00	333903001020000000	Gasolina
Agricultura	00000	1898	12.001.0020.0606.00	333903001020000000	Gasolina
Agricultura	00000	1898	12.001.0020.0606.00	333903001030000000	Diesel
Inovação	00000	1988	13.001.0019.0573.00	333903001020000000	Gasolina
Procuradoria	00000	2025	14.002.0002.0061.00	333903001020000000	Gasolina
Procuradoria	00000	2025	14.002.0002.0061.00	333903001030000000	Diesel
Procuradoria	00557	2038	14.002.0002.0062.00	333903001020000000	Gasolina
Procuradoria	00557	2038	14.002.0002.0062.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00000	2055	15.001.0008.0122.00	333903001010000000	Etanol
Assistência Social	00000	2055	15.001.0008.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2055	15.001.0008.0122.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00000	2079	15.001.0008.0243.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2079	15.001.0008.0243.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00000	2087	15.001.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2087	15.001.0008.0244.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00906	2094	15.002.0008.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00906	2094	15.002.0008.0122.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	09411	2144	15.002.0008.0243.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2184	15.002.0008.0243.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2253	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2253	15.002.0008.0244.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00934	2268	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	09411	2281	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00000	2348	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2356	15.002.0008.0244.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00934	2356	15.002.0008.0244.00	333903001030000000	Diesel
Assistência Social	00900	2388	15.004.0008.0241.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00900	2388	15.004.0008.0241.00	333903001030000000	Diesel
Meio Ambiente	00000	2424	16.001.0018.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Meio Ambiente	00000	2424	16.001.0018.0122.00	333903001030000000	Diesel
Meio Ambiente	00000	2443	16.001.0018.0304.00	333903001020000000	Gasolina
Meio Ambiente	00000	2443	16.001.0018.0304.00	333903001030000000	Diesel
Controle Interno	00000	2561	17.001.0004.0124.00	333903001020000000	Gasolina
Planejamento	00000	2576	18.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Cultura	00000	2680	19.001.0013.0392.00	333903001020000000	Gasolina
Turismo	00000	2751	20.001.0004.0695.00	333903001020000000	Gasolina

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

Secretaria	Fonte de Recursos	Despesa	Desdobramento	Natureza da despesa	Descrição da natureza
Trânsito	00000	2856	21.001.0006.0125.00	333903001020000000	Gasolina
Trânsito	00509	2908	21.002.0006.0125.00	333903001020000000	Gasolina
Mulheres	00000	2951	22.001.0014.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Mulheres	00000	2951	22.001.0014.0122.00	333903001030000000	Diesel
Comunicação	00000	3020	23.001.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Finanças	00510	3157	05.007.0004.0122.00	333903001020000000	Gasolina
Assistência Social	00924	3363	15.004.0008.0241.00	333903001030000000	Diesel

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/Pr.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, XX de XX de 2024.

DIEGO VOLFF **CONTRATANTE**	**REPRESENTANTE LEGAL** **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS: Nome:	Nome:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

RG/CPF	RG/CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE DO ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6684320cd90b9.
POR DIEGO VOLFF - (***.747.469-**) EM 02/07/2024 13:59

DIEGO VOLFF
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 8437/2021
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.